



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Faxinalzinho
99-655 - Faxinalzinho - RS.

" LEI Nº 150/91 "

" ESTABELECE SALÁRIO BÁSICO E PERCENTUAL
DE AUMENTO AO QUADRO GERAL DOS SERVIDO
RES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

LUIZ CONCI, Prefeito Municipal de Faxinalzinho, Estado do Rio Grande-
do Sul, em pleno exercício de suas funções e de acordo com as atribui
ções que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente, faz-
saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e =
promulgo a seguinte LEI:

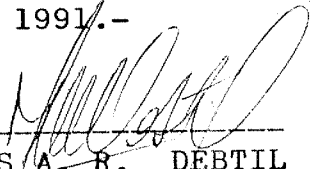
Art. 1º - Fica estabelecido para o mes de março de 1991, o salário bá
sico de Cr\$ 19.416,18 (dezenove mil, quatrocentos e dezoito
cruzeiros dezesseis centavos) que servirá de base de cálcu
lo para pagamento previsto na Lei Municipal nº 094/90, aos=
Servidores enquadrados na referida Lei.


Art. 2º - Para o Quadro do Magistério Municipal, e para atender os De
cretos Legislativos nºs 02, 03 e 04/90, fica estabelecido o
percentual de 10% (dez por cento), para o mes de março de =
1991.-

Art. 3º - Fica também autorizado o arredondamento dos valores por oca
sião do cálculo do aumento.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra
rá em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 25 DIAS DO MES DE
MARÇO DO ANO DE 1991.-


MARCOS A. R. DEBTIL
SEC. DA ADMINISTRAÇÃO


LUIZ CONCI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.-